



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.423 de 29 de dezembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.523

Autor: Ver. Marcos Vieira/ Ver. Judson Cabral

Determina normas para o funcionamento de estabelecimentos de compra e venda de ferro velho, borracharias, materiais de construção, oficinas e outras atividades comerciais, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de cobertas com materiais permanente e durável, nas áreas dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços como depósitos e armazéns de construção, oficinas de veículos, borracharias, lojas de produtos agro-pecuários e outras atividades assemelhadas, onde estejam dispostos para comercialização produtos ou materiais de qualquer tipo ou espécie, que possam acumular água, como ferro velho, vasos, cubas, caixas d'água, vasilhames, tonéis, pneus, entre outros.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste Artigo, tem um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para atendimento às exigências nela estabelecidas.

Art. 2º - A reincidência após a 1º notificação de advertência, expedida pelo órgão encarregado pela Vigilância Sanitária Municipal gerará para o infrator, multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por material ou produto exposto ao ar livre conforme o Art. 1º, valor corrigido anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar esta Lei logo após sua publicação no D.O.M., através dos meios de comunicação locais.

Art. - 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 2004.


KÁTIA BORN
Prefeita

PUBLICADO NO DOM
30 / 12 / 2004
Assinatura do Funcionário

